



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

MEMORANDO SNº

01 de março de 2018.

Senhor Presidente.

Venho comunicar a Vossa Excelência a necessidade de contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, exercício 2018. Anexo justificativo da necessidade do objeto;

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando o início de mais um ano e a necessidade de desenvolver os Trabalhos e das atividades deste Poder Legislativo, no exercício de 2018;

Considerando que um dos deveres constitucional da Administração é a realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;

Considerando varias decisões políticas/administrativas que serão tomadas pelo plenário desta casa;

Considerando tramitações importantíssimas como aprovação de LEIS E OUTRAS MATERIAS;

Considerando a votação de vários projetos que serão encaminhados pelo poder executivo e que necessariamente deverão tramitar e serem votados pelo poder Legislativo;

Considerando a tramitação de DECRETOS, LEIS, PORTARIAS e outros documentos de caráter administrativo. Vimos neste pleito justificar a necessidade de contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA. Exercício 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 01 de março de 2018.

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

DESPACHO

A comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

Em atenção ao Memorando da Controladoria Interna e justificativa, autorizo e determino a esta Comissão Permanente de Licitação para que proceda a realização de análise administrativa/técnica para que seja contratado uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, Exercício 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 05 de março de 2018.

Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos **07 de março de 2018**, eu, Ayala Von Rondon da Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, constituída pela Portaria nº 002/2018, abri o processo administrativo relativo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei, para que produza seus efeitos legais.

Ayala Von Rondon da Cunha
Presidente da Comissão
Portaria nº 002/2018.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, exercício 2018, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Jurídica, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade público é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Conceição do Araguaia – PA, 07 de março de 2018.

Presidente/CPL

Membro

Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE 002/2018

Considerando os termos do **PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018**, defiro à Comissão, seja a empresa acima indicada, de confiança desta Presidência, a manifestar-se acerca do interesse na contratação, encaminhando à Comissão, proposta de serviços e honorários.

Oficie-se.

Conceição do Araguaia-PA, 08 de março de 2018.

Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Ofício s/n

Conceição do Araguaia – PA, 08 de março de 2018.

À

Empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 28.771.331/0001-44.

MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ilmo. Sr.

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria para informar que após verificação na região, identificamos a empresa acima como capacitada à prestação dos serviços constantes da requisição e justificativa ao objeto (documento anexo).

Assim, solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio de proposta a este Poder Legislativo acerca do interesse na prestação dos serviços indicados na justificativa e objeto de contratação.

Em havendo interesse, seja encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, proposta dos serviços e seus valores.

Atenciosamente,

Ayala Von Rondon da Cunha
Presidente da Comissão
Portaria nº 002/2018.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Proposta e habilitação em 09 de março de 2018.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

**RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS, REF:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018.**

Senhor Presidente,

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, Exercício 2018, que atenda as necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis;

Considerando que neste município, dado a escassez de empresas especializadas no campo de Assessoria Administrativa e Assessoria Jurídica, encontramos um Profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades objeto da pretensa contratação e se qualifica nos termos exigidos pela Lei 8.666/93, no que diz respeito: Profissional Idôneo, Requisitos de habilitação, Custos Razoáveis, Credibilidade no Mercado, Eficiência nos Trabalhos executados;

Considerando que a empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, vem a ano prestando assessoria e consultoria Jurídica para Órgãos Públicos nesta região.

Com efeito, esta empresa possui como responsável o advogado MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, devidamente habilitado e inscrito no OAB Nº3980, portanto, contando com anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Somado a isso, ou seja, credibilidade da empresa contratada e o profissional por aquela indicada como responsável pela execução direta da assessoria e consultoria Jurídica a ser desempenhada



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

pelo advogado MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN , temos que este preenche os requisitos necessários à contratação, pois, aquele como já declinado em razões de escolha da empresa demonstrou documentalmente notório conhecimento Jurídica para os serviços a serem desempenhados a esta Casa de Leis.

Isto se afirma considerando ser o advogado responsável pelo Jurídico da empresa, que ficará, em sendo esta acolhida pelo Presidente, como executor direto da Assessoria e Consultoria a esta Casa de Leis.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização do Profissional da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que a empresa acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da Assessoria Jurídica é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, Jurídica , porque cada advogado, médico ou advogado é dotado



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

Do assinalado acima, por analogia ou simetria concêntrica, as mesmas características e requisitos de singularidade inerentes aos serviços de advogado são também aplicados ao advogado, ao médico, etc., que é em termos de confiança, responsabilidade solidária e qualificação técnica. Neste sentido, o Tribunal de Contas criou além do Ato nº 12/TCM, a Resolução Nº 7.740/2005, que impõem inclusive multas altíssimas aos gestores, sendo o valor de R\$10.000,00 ao Ordenador e R\$ 10.000,00 ao Advogado, sobre prestações de contas irregulares, em virtude da falta de atendimento aos padrões jurídicos e contábeis estabelecidos na legislação vigente.

Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um advogado ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 8.666/93? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

A esse respeito já ponderou o Supremo Tribunal Federal no AP AP 348 / SC - SANTA CATARINA, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento: 15/12/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, desde há muito que:

"(...) Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração”

Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal **fator confiança** e a **capacidade técnica do profissional** para contratação, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

Os **atestados de capacidade técnica** também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa, a para de já ter prestado assessoria Jurídica a esta Câmara Municipal, também já prestou a mesma assessoria a vários órgãos públicos desta região.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, como sendo a empresa mais indicado para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.

Conceição do Araguaia – PA, 12 de março de 2018.

Presidente da CPL

1º Membro da CPL
CPL

2º Membro da



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018.

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, Exercício 2018, que atenda as necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis.

Vimos com o devido fundamento, tornar público e comunicar o valor da proposta financeira da empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, sendo valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ate 31 de dezembro de 2018, considerando a proporcionalidade no pagamento dos honorários no mês de março.

O valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida por este Poder Legislativo, diante das necessidades multidisciplinares, que mobilizarão profissionais da empresa indicada para a contratação direta, que estará à disposição desta Casa De Leis, não só com as visitas cotidiana na sede do Poder Legislativo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Isso porque o valor a ser ajustado entre as parte é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum adicional, cabendo, à exceção das viagens para fora do Município, todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitária e previdenciária, para o regular cumprimento do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Justifica-se, também o preço, pela experiência profissional, pública, acuada ao longo dos anos de trabalhos já executados.

Ademais, justifica-se que conforme pesquisa de mercado os valores propostos, inclusive já praticados pelo Poder Executivo Municipal de Conceição do Araguaia –PA, conforme consulta no Portal da Transparência o profissional do mesmo ramo de atividade, encontram- se em conformidade com o mercado regional.

Conceição do Araguaia-PA, 16 de março de 2018.

Presidente da CPL

1º Membro da CPL

2º Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

PEDIDO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Contabilidade

Ilmo senhor (a),

Solicitamos à Vossa Senhoria, que informe a esta Comissão, no prazo máximo de 24 horas, sobre a disponibilidade e reserva de dotação orçamentária junto a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, para à contratação de:

- Contratação de uma Empresa ou Profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, Exercício 2018.
- Valor previsto mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ate 31 de dezembro de 2018.

Caso conste dotação orçamentária, seja a mesma retida, porque esta comissão fará encaminhamento ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, para autorização de contratação do objeto em epigrafe, para atender o requisitado.

Desde já, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Conceição do Araguaia – PA, 19 de março de 2018.

Ayala Von Rondon da Cunha
Presidente da Comissão
Portaria nº 002/2018.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA

Eu, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, tesoureiro da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, após análise da LEI ORÇAMENTARIA 2018. Declaro sob pena de Lei que existe Dotação Orçamentaria para a contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, exercício 2018.

Unidade Orçamentaria: 001 – Câmara Municipal de Conceição do Araguaia
Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por ser expressão da Verdade assino a presente
declaração.

Conceição do Araguaia – PA, 20 de março de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS BARRETO
Tesoureiro da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

AUTORIZAÇÃO

Após levantamento de mercado realizado pela Comissão Permanente de Licitação, parecer técnico emitidos nos autos do processo e demais informações **AUTORIZO** que proceda a contratação POR INEXIGIBILIDADE da empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, sendo valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ate 31 de dezembro de 2018.

Conceição do Araguaia-PA, 23 de março de 2018.

Atenciosamente,

Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NºXXX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA –PA, E A EMPRESA:
XXXXXXXXXX, CNPJ:XXXXXX,
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURIDICA PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
CONFORME CLAUSULAS ABAIXO
ESPECIFICADAS;

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Jk, 801 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, CNPJ:34.669.093/0001-63, ora represento pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF:997.917.731-49 e RG: 4737456 DGPC- GO, residente e domiciliada no município de Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica NOME, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, representada neste ato pelo Senhor (a) NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSAO e CPF: XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (ENDEREÇO COMPLETO), daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento Jurídica dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, “in loco”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas;
- Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicos dos processos julgados pelos tribunais;
- Assessoria na recrutarem e treinamentos de recursos humanos;
- Acompanhamento pessoal nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
- Assessoramento as comissões permanentes e provisórias na elaboração de pareceres aos objetos atribuídos as Comissões;
- Demais solicitações exigidas pela casa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas Jurídica.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, para atender as solicitações e orientações em dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.
O prazo do presente Contrato será a partir de sua assinatura, cuja vigência se dará até **31 de Dezembro de 2018**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 001 – Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Conceição do Araguaia –PA, XXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA –PA
CNPJ:34.669.093/0001-63

CONTRATANTE

CONTRATADO
CNPJ:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

PARECER: *Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.*

INTERESSADO: *Presidência da Câmara.*

ASSUNTO: Processo Licitatório

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Atendendo a vossa solicitação, quanto a efetivação de processo licitatório, visando a contratação de uma Empresa profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA. Exercício 2018. Temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, é notória a escassez de empresas especializadas no ramo de direito público para Assessoria Administrativa e Assessoria Parlamentar, pelo que só foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação.

Com efeito, esta empresa possui como responsável pelo seu Departamento Jurídico e indicado para a execução direta da assessoria e consultoria junto a esta Casa de Lei o advogado MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, devidamente habilitado na OAB nº3980, portanto, contando com vários anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Somado a isso, ou seja, credibilidade da empresa contratada e o profissional por aquela indicada como responsável pela



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

execução direta da assessoria e consultoria Jurídica a ser desempenhada pelo advogado MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, temos que este preenche os requisitos necessários à contratação, pois, aquele como já declinado em razões de escolha da empresa demonstrou documentalmente notório conhecimento jurídico para os serviços a serem desempenhados a esta Casa de Leis.

Isto se afirmar considerando ser o advogado responsável pelo Jurídico da empresa, que ficará, em sendo esta acolhida pelo presidente, como executor direto da Assessoria e Consultoria a esta Casa de Leis.

Aliado ao notório saber Jurídico especializado, como ao norte exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada à contratação e ao profissional Jurídico por ela indicada no assessoramento da Casa de Leis, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A esse respeito já ponderou o Supremo Tribunal Federal no AP AP 348 / SC - SANTA CATARINA, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento: 15/12/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno:

"(...) Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração”

Nesses termos a empresa acima citada e o profissional a ela vinculado, atende perfeitamente às necessidades deste legislativo, dada as suas experiências no ramo da administração e gestão pública.

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, tem-se que a contratação da mesma encontra guarida na legislação pátria, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que assim prescreve:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – (...).

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

À vista do exposto e mais do que dos autos consta, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente RATIFICAÇÃO e conclusão do Processo Licitatório.

Salienta e entende por fim está Controladoria que se faça constar expressamente no contrato de prestação de serviços, a pessoa do advogado responsável pela assessoria e consultoria a ser executada diretamente a esta Casa de Leis.

S.m.j.

Conceição do Araguaia – PA, 27 de março de 2018.

Respeitosamente,

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo de Inexigibilidade nº 002/2018, e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, tendo como objeto: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, exercício 2018, sendo valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ate 31 de dezembro de 2018.

Conceição do Araguaia-PA, 27 de março de 2018.

Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Aviso do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2018

A Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, CNPJ: 34.669.093/0001-63, representada pelo seu titular presidente: **JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES**, resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa especializada na prestação de serviços Jurídico para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia - PA, através da empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, sendo valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ate 31 de dezembro de 2018. Conceição do Araguaia-PA, 27 de março de 2018.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL CAMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

Certifico que foi Publicado no Mural da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, no dia 28/03/2018, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 002/2018**, o extrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2018:

**Aviso do Processo de Inexigibilidade de Licitação
nº002/2018**

A Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, CNPJ: 34.669.093/0001-63, representada pelo seu titular presidente: **JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES**, resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa especializada na prestação de serviços Jurídico para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia - PA, através da empresa: **MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 28.771.331/0001-44, sendo valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ate 31 de dezembro de 2018. Conceição do Araguaia-PA, 27 de março de 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 28 de março de 2018.

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA –PA, E A EMPRESA: MARCELO
BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44,
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA, CONFORME CLAUSULAS
ABAIXO ESPECIFICADAS;

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CNPJ:34.669.093/0001-63, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Jk, 801 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF:997.917.731-49 e RG: 4737456 DGPC- GO, residente e domiciliada no município de Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, Av. sete de setembro nº917 SALA C, - centro – Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-000, representada neste ato pelo Senhor (a) MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 172.520.087-20 e RG: 10202934 SSP – SP, residente e domiciliado no condomínio cristalville, 81, val-de-caes, Belém – PA. CEP: 66.640-590, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento Jurídica dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, “in loco”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas;
- Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicos dos processos julgados pelos tribunais;
- Assessoria na recrutarem e treinamentos de recursos humanos;
- Acompanhamento pessoal nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
- Assessoramento as comissões permanentes e provisórias na elaboração de pareceres aos objetos atribuídos as Comissões;
- Demais solicitações exigidas pela casa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- F) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- G) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- H) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas Jurídica.
- I) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- J) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- C) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- D) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, para atender as solicitações e orientações em dia útil.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua assinatura, cuja vigência retroagirá de **01 de Março de 2018 até 31 de Dezembro de 2018**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 001 – Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Conceição do Araguaia – PA, 28 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA –PA
CNPJ:34.669.093/0001-63

CONTRATANTE

MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.771.331/0001-44

TESTEMUNHAS:

1ª _____.

2ª _____.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

EXTRATO CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

Extrato do Contrato nº006/2018, firmado em 28/03/2018, com a empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, **Objeto:** Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, exercício 2018. **Amparo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018, **Vigência:** 01/03/2018 A 31/12/2018, **Recurso Orçamentário:** Recursos próprios, **Valor** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) **Signatários:** pelo Contratante: JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 997.917.731-49 e pelo Contratado: MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN. Conceição do Araguaia – PA, 28 de março de 2018.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL CAMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**

EXTRATO DO CONTRATO

Certifico que foi Publicado no Mural da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, no dia 28/03/2018, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº002/2018.

EXTRATO CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

Extrato do Contrato nº006/2018, firmado em 28/03/2018, com a empresa: MARCELO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, **Objeto:** Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, exercício 2018. **Amparo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018, **Vigência:** 01/03/2018 A 31/12/2018, **Recurso Orçamentário:** Recursos próprios, **Valor** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) **Signatários:** pelo Contratante: JOAQUIM LUIZ NERY S GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 997.917.731-49 e pelo Contratado: MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN. Conceição do Araguaia – PA, 28 de março de 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 28 de março de 2018.

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009